



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 1/4

DECRETO Nº 446. DE 22 DE JUNHO DE 2015

Cria a Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.594, de 30 de Abril de 2013, que dispõe acerca da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiporã, e cria, nos artigos 16 e 23, a Ouvidoria Municipal;

Considerando a competência designada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, de, mediante Decreto, completar a estrutura administrativa, conforme artigo 50 da Lei Municipal nº 2.594, de 30 de Abril de 2013, de modo a criar órgãos de nível hierárquico inferior que forem necessários, bem como estabelecer o detalhamento e o desdobramento operacional das atribuições e deveres de cada unidade de serviço;

Considerando o Pacto de Gestão do Sistema Único de Saúde (Portaria GM/MS nº 399/2006), Eixo 7, tópico 7.1, alínea 'e', que prevê o apoio à implantação e implementação de Ouvidorias nos municípios e estados como ação de fortalecimento para o processo de participação social no SUS;

Considerando a Deliberação nº 042, de 02 de Abril de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná, no tocante aos critérios mínimos para a implantação de Ouvidoria Municipal do SUS no Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ibiporã, subordinada hierarquicamente ao Gabinete do Prefeito e a Ouvidoria Municipal, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 2/4

Ouvidoria Municipal do Sistema Único de Saúde, denominada Ouvidoria Municipal do SUS, com o intuito de atender os seguintes objetivos:

I - propiciar ao cidadão um instrumento de defesa de seus direitos e de comunicação com a Secretaria Municipal de Saúde;

II - contribuir com a eficiência, impessoalidade e transparência na prestação dos serviços de saúde;

III - estimular a participação do usuário no controle da qualidade dos serviços públicos.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS

Art. 2º Compete à Ouvidoria Municipal do SUS, no Município de Ibiporã:

I - estabelecer, no âmbito do Sistema Único de Saúde, um canal de comunicação direta entre os cidadãos e o poder público municipal para receber e processar denúncias e reclamações sobre atos ou fatos considerados ilegais, arbitrários ou que contrariem o interesse público, praticados por agentes públicos municipais, agentes políticos ou pessoas, físicas ou jurídicas, que prestem serviços mantidos com recursos públicos;

II - averiguar as denúncias e reclamações, e propor, mediante conclusões, aos órgãos do Poder Executivo Municipal, resguardadas as devidas atribuições, a adoção de providências administrativas, instauração de sindicâncias, processos administrativos e outras medidas com o objetivo de corrigir o ato ou fato ou apurar responsabilidade administrativa, civil e criminal;

III - receber as dúvidas relacionadas ao serviço público de saúde, e realizar, quando necessário, o processamento a fim de proporcionar o seu esclarecimento;

IV - comunicar ao usuário, quando couber, a resposta ou resultado das denúncias, reclamações e dúvidas apresentadas;

V - receber as sugestões e elogios relacionados ao serviço público de saúde e encaminhar aos órgãos e agentes públicos responsáveis;

VI - orientar, de acordo com a demanda de denúncias, reclamações, dúvidas, sugestões e elogios, a observância, nos órgãos do Poder Executivo Municipal, de regras ou medidas administrativas com vistas à proteção do patrimônio público, a boa prestação de serviços e a observância de determinações legais;

VII - propor estudos, projetos e ações, em conjunto com outros órgãos do Poder Executivo Municipal, com vistas a melhoria da qualidade e produtividade na gestão administrativa;

VIII - propor, com recurso *ex officio* ao Prefeito Municipal, o arquivamento das denúncias e reclamações que se revelarem inconsistentes ou infundadas;

IX - divulgar relatório com os resultados do trabalho realizado em meio próprio de Comunicação Oficial e às Ouvidorias Regionais de Saúde;

X - promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto à população em geral;

XI - efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 3/4

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DA OUVIDORIA MUNICIPAL DO SUS

Art. 3º A Ouvidoria Municipal do SUS será dotada da infraestrutura física e técnica necessária para atendimento do cidadão, recebimento e/ou processamento de denúncias, reclamações, dúvidas, sugestões e elogios, bem como para o desenvolvimento das competências atribuídas por este decreto.

Art. 4º É assegurada à Ouvidoria Municipal do SUS a autonomia necessária para ter livre acesso a repartições administrativas, documentos, registros, processos, arquivos e outros que se fizerem necessários, com vistas ao atendimento de suas atribuições institucionais.

Parágrafo Único. A criação de obstáculos de qualquer forma ao desempenho das atribuições referidas no *caput* sujeitará o agente público responsável às penalidades legais.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO E/OU PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES, DÚVIDAS, SUGESTÕES E ELOGIOS

Art. 5º Para efeitos deste decreto, considera-se:

I - denúncia: a exposição de ato específico atribuído a agente público determinado ou pessoa, física ou jurídica, que preste serviço mantido com recursos públicos;

II - reclamação: a exposição de ato ou fato, específico ou não, atribuído ao Serviço Único de Saúde Municipal, independente de indicação de agente público determinado ou pessoa, física ou jurídica, que preste serviço mantidos com recursos públicos;

III - dúvida: incerteza acerca de informações genéricas e de rápido acesso da Administração Pública Municipal, como operação, funcionamento, procedimentos e atribuições de entes e órgãos públicos.

Parágrafo Único. A dúvida acerca de informações de interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que fuja às características detalhada no inciso III, serão solicitadas mediante procedimento específico de acesso a informação, cabendo a Ouvidoria Municipal do SUS o oferecimento da orientação que se fizer necessária.

Art. 6º O oferecimento de denúncia, reclamação, dúvidas, sugestões e elogios deverão observar o seguinte:

I - identificação do interessado por meio de nome e endereço completo, telefone e/ou e-mail;

II - descrição circunstanciada do ato ou fato;

III - indicação das informações contidas no artigo anterior, a depender do instrumento utilizado.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IBIPORÃ

Estado do Paraná

Página n.º 4/4

Art. 7º É dever da Ouvidoria Municipal do SUS manter o sigilo da fonte, se solicitado ou quando se mostrar oportuno e conveniente ao processamento de denúncias, reclamações e dúvidas.

Art. 8º O processamento de denúncias, reclamações e dúvidas observará, para fins de comunicação ao usuário da resposta ou resultado de averiguações realizadas, os prazos previstos na legislação especial de acesso à informação.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Ouvidoria Municipal estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulamentada neste decreto, bem como resolver casos omissos.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ		
DOUGLAS H. OLIVEIRA		
Publicado pelo JORNAL OFICIAL MUNICÍPIO		
Em	03 de	07 de 2015
Ano	02	nº 135 Pág. 12